



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3162/1994		
Ementa DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE QUEIMADA NAS FORMAS QUE ESPECIFICA.		
Data da Norma 23/08/1994	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 13/04/2021	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 7573/2021	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CE 3162/1994
Fls. 2/2

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.162 DE 23 DE AGOSTO DE 1.994.

" Dispõe sobre proibição de queimada nas formas que especifica. "

FLAVIO TONIN, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o emprego de fogo para fins de limpeza de terrenos, dentro do perímetro urbano no Município de Indaiatuba.

Art. 2º - O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa, na conformidade do estabelecimento em decreto do Executivo.

Art. 3º - Compete ao Departamento do Meio Ambiente, com a participação da Guarda Municipal, a fiscalização sobre o uso de fogo, nos termos desta lei, cabendo a esta a lavratura do auto de infração e imposição de multa.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de agosto de 1.994.

FLAVIO TONIN
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Alberto Pereira